



[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S J U N G A R O

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 305

Assunto: versando sobre a modificação de vários dispositivos do
Regimento Interno.

Resolução n.º 221/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
Em *12* de *Setembro* de *1975*

Proc. N.º 13 794
Clas. 5 0 2 . 2 9 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões, em 16, 10, 1974
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª Discussão
 LEI DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões, em 09, 02, 1975
 Presidente



câmara municipal de Jundiaí
 s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente
 Apresentado à Mesa em 08, 8, 1974
 Presidente de 1974
 Em de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO: EXPEDIENTE
 Nº 128794 10 DEZ 73
 CLASSIF 502.291

Emenda

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305

ART. 1º - O § 2º DO ART. 191 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" § 2º - TODA MATÉRIA QUE ESTIVER SUJEITA A VOTO ENSEJARA A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA."

ART. 2º - O INCISO X DO ART. 144 DO REGIMENTO INTERNO - PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"X - LICENÇA DE VEREADOR."

ART. 3º - O INCISO VIII DO ART. 141 DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"VIII - VOTO DE LOUVOR OU CONGRATULAÇÕES POR ATO PÚBLICO OU ACONTECIMENTO DE ALTA SIGNIFICAÇÃO."

ART. 4º - O ART. 19 "CAPUT", DO REGIMENTO INTERNO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 19 - AO PRESIDENTE É FACULTADO O DIREITO DE APRESENTAR PROPOSIÇÕES À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, MAS, PARA DISCUTI-LAS, DEVERÁ SE AFASTAR DA PRESIDÊNCIA ANTES DE SER ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO ASSUNTO PROPOSTO E SOMENTE PODERÁ REASSUMÍ-LA, APÓS ESGOTAR-SE A MATÉRIA APRESENTADA."

ART. 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 10/12/1 973.

Américo Zanetti
Américo Zanetti
Américo Zanetti
Américo Zanetti
Américo Zanetti

CARLOS UNGARO.
Américo Zanetti
Américo Zanetti
Américo Zanetti
Américo Zanetti

- 47

SEÇÃO QUARTA

Da justificativa de voto.

Art. 191 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

§ 1º - Nas justificativas de votos não são permitidos apartes, dispondo o Vereador que ocupar a tribuna, cinco minutos para seu pronunciamento (art. 174 - V e 175 - VII).

§ 2º - A justificativa de voto só será permitida após a votação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

SEÇÃO QUINTA

Do encaminhamento de votação.

Art. 192 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador, que se enquadre no disposto no artigo seguinte, pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba (art. 174 - IV e art. 175 - VI).

Art. 193 - Somente poderão usar da palavra para encaminhamento de votação:

- I - os líderes e vice-líderes;
- II - o autor;
- III - relatores;
- IV - autor de voto em separado;
- V - autor de emenda;
- VI - autor de substitutivos.

SEÇÃO SEXTA

Da verificação.

Art. 194 - É facultado pedir verificação de votação simbólica aos Vereadores que tiverem dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente (art. 182 - § 4º).

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da ata, do apanhamento taquigráfico ou de qualquer outro documento ou registro que identifique o voto.

§ 3º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Art. 143 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, não sendo permitida também justificativa de voto, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão (arts. 81, 84, 99 - § 1º);
- II - destaque de matéria para votação (arts. 185/190);
- III - processo determinado de votação (art. 181);
- IV - dispensa de interstício entre as discussões (art. 127, § 6º);
- V - dispensa de parecer de redação final (art. 127, § 8º);
- VI - sessões secretas (art. 105);
- VII - interrupção de sessão por prazo determinado (Inciso acrescido por força da Resolução nº 197, de 12 de agosto de 1971).

Art. 144 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem: (art. 175 - XIV):

- I - Informações do Executivo Municipal (Tit. IX - Cap. II, L.O.M., art. 25, inc. X, art. 5º, inc. X, R.I. e arts. 251/253);
- II - Constituição de comissões especiais ou de representação (art. 50);
- III - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta (art. 129, parág. único);
- IV - Inserção de documento em ata (art. 109, § 3º);
- V - Preferência (arts. 197/198);
- VI - Urgência (art. 205);
- VII - Retirada de urgência (art. 205);
- VIII - Convocação de sessão especial ou comemorativa (art. 101, inc. III e art. 104);
- IX - Retirada de proposição com parecer favorável (art. 119, § 1º);

X - Voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação (Redação dada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971);

XI - Informações a outras entidades públicas ou particulares;

XII - Adiamento de discussão.

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão o encaminhamento de votação, não sendo permitido porém, a justificativa de voto. (art. 191, § 2º).

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do art. 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e XII.

§ 3º - Só serão recebidos pela Mesa:

I - requerimentos previstos no inciso II desde que apresentados (art. 51):

- a) pela Mesa;
- b) por Líder de grupos;
- c) por 1/3 dos membros da Câmara.

- VII - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- VIII - verificação de votação ou de presença (art. 104);
- IX - preenchimento de lugares nas comissões (arts. 33/35);
- X - leitura pela Mesa de qualquer matéria, em debate, para conhecimento do Plenário;
- XI - informação sobre os trabalhos, a pauta ou a Ordem do Dia;
- XII - requisição de documentos existentes na Câmara, referentes a proposições em discussão;
- XIII - votação nominal (arts. 181/183);
- XIV - encerramento de discussão, observado o regimento (arts. 158/159).

XV - (Revogado pela Resolução nº 197, de 12/agosto/1971);

Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que responderão a chamada, para os efeitos regimentais do momento. (Acrescido nos termos da Resolução nº 197 de 12 de agosto de 1971).

Art. 141 - Serão de alçada do Presidente e escrito os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa (art. 11);
- II - renúncia de Vereador (art. 69);
- III - audiência de comissão apresentado por outra (parágrafo único do art. 30);
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações ou certidões oficiais dos poderes públicos;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais;
- VIII - licença de Vereador (art. 58 - L.O.M. art. 21).

IX - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer (art. 119);

Parágrafo único - As certidões solicitadas devem ser expedidas no prazo máximo de 15 dias (art. 153, § 35, Constituição do Brasil - L.O.M., art. 58);

Art. 142 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único - Informando-a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

e) - dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental (LOM., art. 26, § 3º);

f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

h) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos de Câmara;

i) - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente (LOM., art. 11);

j) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

k) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara. (arts. 154 - 232);

l) - providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas (art. 153 - § 35 - Const. do Brasil, LOM., art. 58);

m) - comunicar ao Plenário, na primeira Sessão, fazê-lo constar da ata, a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos no Decreto Lei 201/67, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;

n) - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos (LOM., art. 34/35).

Art. 18 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário (art. 152/232).

§ 1º - O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 232 deste Regimento.

§ 2º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos do § 1º do art. 11, deste Regimento.

Art. 19 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las, deverá se afastar da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Parágrafo Único - Somente neste caso é que o Presidente poderá deixar a Mesa para participar de discussão e votação.

Art. 20 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 09 de 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de 09 de 19

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305

PROC. Nº 13 794

PARECER Nº 1 589 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de doze (12) Senhores Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Câmara (§ 2º do art. 191, inciso X do art. 144, inciso VIII do art. 141 e art. 19 - "Caput" do Regimento Interno).
2. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e a votação deverão proceder-se em dois turnos, de acordo com o artigo 236, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

9
10

Aos 19 de setembro de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de setembro de 1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 19 de setembro de 1974.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete de Estudos e Pesquisas



10
29

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 794

Projeto de Resolução nº 305, de autoria do Vereador Sr. Carlos -
Ungaro, versando sobre modificação de vários dispositivos do R.I.

P A R E C E R 343/74

Esta proposição, de iniciativa do nobre Vereador Car-
los Ungaro, que modifica vários dispositivos do Regimento Interno,
encontra suporte regimental e legal para merecer a aprovação do E.
Plenário, quando de sua primeira discussão.

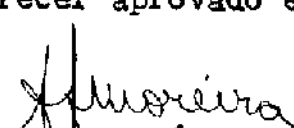
Assim considerando, manifestamo-nos favoravelmente à
propositura, no que concerne a esta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26/09/1 974.


José Sílvio Bonassi,
Relator.

Parecer aprovado em 2-10-74


Adonir José Moreira,
Presidente.


Carlos Ungaro,


Joaquim Ferreira.


Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 16 de
outubro de 1974.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 18 de outubro de 19 74

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de 10 de 19 74

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de 10 de 19 74

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação
Para parecer de Mérito

Ao Vereador sr. Jose Silveira

[Signature]

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 10 de 19 74

[Signature]
Presidente

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 794

Projeto de Resolução nº 305, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, versando sobre modificação de vários dispositivos do Regimento Interno.

P A R E C E R N.º 363/74

Volta este projeto à Comissão de Justiça e Redação, cumprindo disposição regimental, desta feita para ser examinado - quanto ao mérito.

Entendemos conveniente e oportuna as alterações pretendidas, eis que aperfeiçoam nosso Regimento Interno.

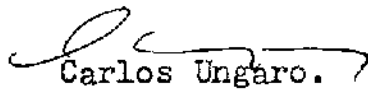
Desta forma, parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/11/1 974.

José Sálvio Bonassi,
Relator.

Parecer aprovado em 13/11/1 974.

Adoniro José Moreira,
Presidente.


Carlos Ungaro.


Joaquim Ferreira.


Luiz Lourenço Gonçalves.

*

-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

13
19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305

EMENDA Nº 1

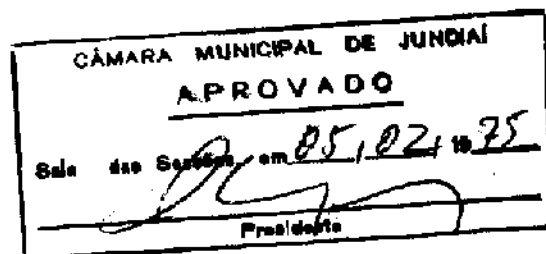
Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - O § 2º do artigo 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Toda matéria que estiver sujeita a _ voto, exceto os requerimentos, ensejará a respectiva justificativa."

Sala das Sessões, 05/02/1.975.


José Rivelli.



*
f.w.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 221/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O § 2º de artigo 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ 2º - Toda matéria que estiver sujeita a voto, exceto os requerimentos, ensejará a respectiva justificativa."

Art. 2º - O inciso X de artigo 144 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:-

"X - Licença de Vereador."

Art. 3º - O inciso VIII de artigo 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:-

"VIII - Voto de louvor ou congratulações por ato público ou acentuamento de alta significação."

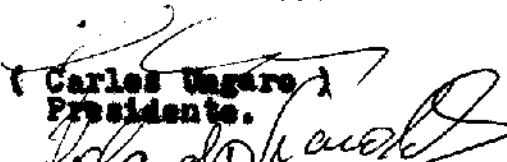
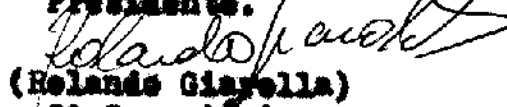
Art. 4º - O artigo 19 "caput", do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 19 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá se afastar da Presidência antes de ser anunciada a discussão do assunto proposto e somente poderá reassumi-la, após esgotar-se a matéria apresentada."

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. (06/02/1975)


(Ruy Corrêa Dias)
1º Secretário.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

(Rolando Giarella)
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria Geral da -
Câmara Municipal de Jundiá, em seis de fevereiro de mil novecen-
tos e setenta e cinco. (06/02/1975)

(Guinéz Marcos Panteja)
Diretor Geral.

Jornal de Jundiaí, 09/02/75

16
19

RESOLUÇÃO N.º 221/75

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1975, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:—

Art. 1.º — O § 2.º do artigo 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:—

“§ 2.º — Toda matéria que estiver sujeita a voto, exceto os requerimentos, ensejará a respectiva justificativa”.

Art. 2.º — O inciso X do artigo 144 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:—

“X — Licença de Vereador.”

Art. 3.º — O inciso VIII do artigo 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:—

“VIII — Voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.”

Art. 4.º — O artigo 19 “caput”, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:—

“Art. 19 — Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá se afastar da Presidência antes de ser anunciada a discussão do assunto proposto e somente poderá reassumi-la, após esgotar-se a matéria apresentada”.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco.
(06/02/1975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.
(Edmar Correia Dias)
1.º Secretário
(Rolando Giarolla)
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. (06/02/1975)

(Guilmez Marcos Pantoja)
Diretor Geral.